



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

MEMORANDO Nº 010/2024

DE: PROCURADORIA

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 19/02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Referimo-nos ao Procedimento nº 0024.23.014321-6, em andamento perante a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. O procedimento foi aberto tendo em vista a alegação de inconstitucionalidade dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal em que são mencionados os argumentos de pesquisa “Deus” e “versículo bíblico”, quais sejam, art. 20 § 1º, inciso I, art. 27 § 1º e art. 85, inciso III.

Com referência ao art. 27, § 1º do Regimento Interno, após manifestação desta Procuradoria no procedimento, a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade entendeu que **não existe ofensa à Constituição Federal**, uma vez que **é facultativo o emprego da expressão “com a graça de Deus”**. Entretanto, para os outros dois dispositivos questionados, **foi entendido que está ocorrendo violação ao texto constitucional**, uma vez que **não se pode exigir a realização de leitura de versículo bíblico durante as reuniões**.


Em audiência realizada para fins de tentativa de conciliação, **esta Procuradoria apresentou proposta no sentido de promover a alteração dos arts. 20 § 1º e art. 85, inciso III**, passando a constar que a leitura de versículos bíblicos passará a ser **opcional**. A representante do Ministério Público presente à audiência manifestou que, caso seja a alteração feita, o procedimento receberá despacho de arquivamento, tendo em vista que não haverá mais ofensa à Constituição Federal.

20/02
Câmara Municipal de Uberlândia

O procedimento foi suspenso até o dia 1º de março do próximo mês, data em que deverá ser informado por esta Procuradoria quanto a apresentação do projeto de alteração do Regimento Interno ou o desinteresse em solucionar o caso de forma amigável.

Assim, vimos solicitar que Vossa Excelência analise o caso em conjunto com os demais integrantes da Mesa Diretora e, em seguida, informe se há interesse na elaboração do referido projeto de alteração regimental, para que possam ser tomadas as providências pertinentes dentro do prazo acima referido.

Atenciosamente,


Alice Ribeiro de Sousa
Procuradora

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

Expediente SEI nº 19.16.2125.0105267/2023-11

Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6

Município: Uberlândia

Objeto: Resolução n.º 31/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia)

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
- 2) Câmara Municipal de Uberlândia

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, Resolução n.º 31/2002, do município de Uberlândia.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Expediente SEI nº 19.16.2125.0105267/2023-11

Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6

Página 1 de 5



Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

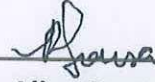
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Página de assinaturas



celia santos
870.897.187-00
Signatário










Alice Sousa
534.233.996-00
Signatário



Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

HISTÓRICO

- 31 jan 2024** 14:33:01  **Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade** criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, E-mail: ccconst@mpmg.mp.br)
- 01 fev 2024** 14:56:05  **Alice Ribeiro de Sousa** (E-mail: procuradoria@camarauberlandia.mg.gov.br, CPF: 534.233.996-00) visualizou este documento por meio do IP 189.112.60.225 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 01 fev 2024** 14:58:46  **Alice Ribeiro de Sousa** (E-mail: procuradoria@camarauberlandia.mg.gov.br, CPF: 534.233.996-00) assinou este documento por meio do IP 189.112.60.225 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 31 jan 2024** 14:41:02  **celia beatriz gomes dos santos** (E-mail: cbeatriz@mpmg.mp.br, CPF: 870.897.187-00) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Brazil
- 31 jan 2024** 14:42:24  **celia beatriz gomes dos santos** (E-mail: cbeatriz@mpmg.mp.br, CPF: 870.897.187-00) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Brazil
- 08 fev 2024** 17:52:48  **Natália de Deus Leão** (E-mail: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 fev 2024** 17:52:53  **Natália de Deus Leão** (E-mail: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 725.536 (setecentos e vinte e cinco mil quinhentas e trinta e seis) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Uberlândia.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- Célia Beatriz Gomes dos Santos – Procuradora de Justiça e assessora especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Uberlândia

- Alice Ribeiro de Souza, Procuradora

No dia 31 de janeiro de 2024, às 14h15min., na plataforma TEAMS, ocorreu a **reunião conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntá-

Página 2 de 5



Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade



Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

rio; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6 (Expediente SEI nº. 19.16.2125.0105267/2023-11) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Uberlândia.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- i. O Presidente da Câmara Municipal, representado neste ato pela Procuradoria da Câmara, no âmbito de suas atribuições, adotarão as medidas necessárias à alteração da Resolução n.º 31/2002, objeto de análise no presente procedimento, apresentando, no prazo de até 30 dias (trinta), Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6 (Expediente SEI nº. 19.16.2125.0105267/2023-11), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, isso visando à adoção, por parte do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, das medidas necessárias à adequação constitucional da legislação municipal objeto do presente procedimento.

Página 3 de 5



Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Célia Beatriz Gomes dos Santos

cbeatriz@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Câmara Municipal de Uberlândia

Alice Ribeiro de Souza

procuradoria@camarauberlandia.mg.gov.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6 (Expediente SEI nº 19.16.2125.0105267/2023-11) ficará **suspense** até a data de 1º de março de 2024 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se

Página 4 de 5



Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014321-6 (Expediente SEI nº. 19.16.2125.0105267/2023-11), bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Uberlândia
Alice Ribeiro de Souza
Procuradora



Célia Beatriz Gomes dos Santos
Procuradora de Justiça – assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça



Natália de Deus Leão
Oficial do Ministério Público